



LEI Nº 591/73, de 26 de DEZEMBRO de 1973.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, FUAD GHANNAGE, Prefeito do Município de Tabapuã, - Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios nos termos da Constituição do Brasil, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam majorados em 20%(vinte por cento) os vencimentos de funcionalismo municipal, inclusive os inativos, passando a escala de padrões de vencimento a ter a seguinte redação:

PADRÃO	VENCIMENTOS
A.	Cr\$...432,00
B.	Cr\$...504,00
C.	Cr\$...576,00
D.	Cr\$...648,00
E.	Cr\$...720,00
F.	Cr\$...792,00
G.	Cr\$...864,00
H.	Cr\$...936,00
I.	Cr\$.1.008,00
J.	Cr\$.1.080,00
K.	Cr\$.1.152,00
L.	Cr\$.1.224,00
M.	Cr\$.1.296,00
N.	Cr\$.1.368,00
FUNÇÕES GRATIFICADAS	
F.G.1.	Cr\$...432,00
F.G.2.	Cr\$...360,00
F.G.3.	Cr\$...288,00

Artigo 2º - A cobertura financeira da presente lei será feita com dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento para o exercício de 1.974.-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a -- 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã 26 de dezembro de 1973.-


FUAD GHANNAGE
Prefeito Municipal